



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 932/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 299/2020, de autoria de JANAÍNA LIMA, que "ESTABELECE NORMAS TEMPORÁRIAS SOBRE LOGÍSTICA E TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

RUTE COSTA
Presidente em Exercício

À Sua Excelência, o Senhor

Milton Leite

Prefeito em exercício da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

Considerando os números de pessoas que são infectadas pela Covid-19, considerando o numero de vacinados na cidade de São Paulo, solicitamos que a Secretaria Municipal de Saúde e também a Secretaria de Transportes se manifeste, sobre o projeto de lei, nos seguintes aspectos:

- a. Como esta sendo feita a restrição de veículos de entrega de mercadorias na cidade em função da pandemia?
- b. O projeto de lei terá impacto na transmissão do vírus?
- c. Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica em 27/09/2021.

CAMILO CRISTÓFARO
Relator

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 19712/2021

Autores

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo no período que especifica e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O transporte de pessoas e mercadorias no âmbito do Município de São Paulo, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19, observará o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Na vigência da situação de emergência prevista no artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes normas:

I – suspensão da restrição de horário para circulação de veículos de entrega de mercadorias no Município de São Paulo;

II – garantia de manutenção do funcionamento de todas as operações essenciais para o comércio eletrônico sediadas no Município de São Paulo, desde que observadas as recomendações sanitárias emitidas pelo poder público.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JANAINA LIMA

VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade retirar embaraços à circulação de bens e serviços, em um momento em que as pessoas não podem se deslocar, preventivamente, para evitar a disseminação do coronavírus. A medida, a um, estimula a manutenção dos negócios no Município e, a dois, tutela a necessidade dos munícipes impedidos de se deslocarem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Departamento de Operação do Sistema Viário

Rua Sumidouro, 740, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004079-9

Informação SMT/DSV Nº 056708478

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

DSV – Senhor Diretor

Trata-se de pedido de informações formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica – CTTAE sobre Projeto de Lei 299/2020, de autoria da nobre Vereadora Janaina Lima, que estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19.

No requerimento (055859289) foram formuladas as seguintes perguntas dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde e de Mobilidade e Trânsito:

- Como esta sendo feita a restrição de veículos de entrega de mercadorias na cidade em função da pandemia?
- O projeto de lei terá impacto na transmissão do vírus?
- Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

Com relação à pergunta do item “a”, temos a informar que, por conta da decretação da situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes suspendeu as restrições impostas aos caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação, por meio da Portaria SMT nº 80, de 19/03/2020, para as atividades previstas no art. 1º visando manter o efetivo abastecimento da cidade.

O art. 2º, da Portaria supracitada, estabeleceu a permanência das restrições impostas aos caminhões em atividades tais como: Concretagem, Concretagem-Bomba, Mudanças, Remoção de Terra e Entulho em Obras Civas, Transporte de Caçambas Estacionárias por Poliquincho, Transporte de Máquinas, Equipamentos e materiais de construção.

A suspensão das restrições permaneceu vigente até o dia 30/10/2021, quando a Portaria SMT.GAB nº 80, de 19/03/2020 foi revogada pela Portaria SMT.GAB nº 52, de 29/10/2021.

Na revogação da Portaria SMT.GAB nº 80, de 19/03/2020 foi CONSIDERADO os termos do [Decreto nº 60.681, de 27 de outubro de 2021](#), que “dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de São Paulo, relacionadas à pandemia do COVID-19”

Com relação às perguntas formuladas nos itens “b” e “c” entendemos que extrapolam a nossa competência.

José Luiz Nakama

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Nakama, Assessor(a)**, em 22/12/2021, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056708478** e o código CRC **55B56390**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Departamento de Operação do Sistema Viário

Rua Sumidouro, 740, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004079-9

Encaminhamento SMT/DSV Nº 056708772

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

SMT-AJ

Em atenção à informação 056011513 encaminhamos a informação SMT/DSV 056708478, que ratificamos.

Júlio César Lopes Fuda

Diretor DSV



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Lopes Fuda, Diretor(a) de Departamento**, em 22/12/2021, às 12:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056708772** e o código CRC **F7A5E55E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004079-9

Informação SMT/AJ Nº 056712824

INTERESSADOS

Casa Civil

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 229/2020

Ao

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de questionamentos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica a respeito do Projeto de Lei n. 299/2020, que visa estabelecer normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município durante a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa da Covid-19 (055859290).

Os questionamentos, destinados a SMS e SMT, são os seguintes:

- “a. Como está sendo feita a restrição de veículos de entrega de mercadorias na cidade em função da pandemia?
- b. O projeto de lei terá impacto na transmissão do vírus?
- c. Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?”

Encaminhado o expediente ao DSV (056708478), houve esclarecimento:

“Com relação à pergunta do item “a”, temos a informar que, por conta da decretação da situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes suspendeu as restrições impostas aos caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação, por meio da Portaria SMT nº 80, de 19/03/2020, para as atividades previstas no art. 1º visando manter o efetivo abastecimento da cidade.

O art. 2º, da Portaria supracitada, estabeleceu a permanência das restrições impostas aos caminhões em atividades tais como: Concretagem, Concretagem-Bomba, Mudanças, Remoção de Terra e Entulho em Obras Cíveis, Transporte de Caçambas Estacionárias por Poliquincho, Transporte de Máquinas, Equipamentos e materiais de construção.

A suspensão das restrições permaneceu vigente até o dia 30/10/2021, quando a Portaria SMT.GAB nº 80, de 19/03/2020 foi revogada pela Portaria SMT.GAB nº 52, de 29/10/2021.

Na revogação da Portaria SMT.GAB nº 80, de 19/03/2020 foi CONSIDERADO os termos do Decreto nº 60.681, de 27 de outubro de 2021, que "dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de São Paulo, relacionadas à pandemia do COVID-19"

Com relação às perguntas formuladas nos itens "b" e "c" entendemos que extrapolam a nossa competência."

Pois bem.

Como se observa, a questão vem sendo acompanhada pela Pasta, com atualização do regramento de acordo com a evolução da situação no Município de São Paulo, não sendo prudente – em nossa análise – a regulação por lei de questão que pode exigir atualização constante. Mencione-se que o próprio projeto indica ser norma de caráter temporário.

Deve-se apontar, ainda, que a proposição é de 07.05.2020, data distante da atual, quando já vigora o Decreto n. 60.681, de 27 de outubro de 2021, que dispôs sobre "a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de São Paulo, relacionadas à pandemia do COVID-19" e inspirou a edição da Portaria SMT.GAB nº 52, de 29/10/2021.

Ainda, em nosso entendimento o Projeto de Lei interfere na organização e planejamento do tráfego local, de competência do Chefe do Poder Executivo, havendo violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, os seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.206, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL QUE PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, MASSA DE CONCRETO OU PEDRA E DEMAIS CARGAS PESADAS EM ESTRADAS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS - ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE - NÃO RECONHECIMENTO - PRESENÇA DE INTERESSE LOCAL - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR, PORÉM, QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E NO PLANEJAMENTO DO TRÁFEGO LOCAL - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABEM AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE". "Afigura-se irrecusável o interesse local dos Municípios para dispor sobre tráfego em seu território, mormente quando se verifica a intenção de mitigar problemas urbanísticos, ambientais e socioeconômicos advindos do deslocamento de veículos de carga em vias públicas sob sua jurisdição, descabendo cogitar de usurpação de competência legislativa privativa da União". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". "Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes, a disciplina parlamentar sobre organização e planejamento do tráfego local". (TJ-SP - ADI 22029076620198260000 SP 2202907-66.2019.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 12/02/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2020)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.079, DE 13 DE JULHO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE RESTRINGIU A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NO MUNICÍPIO – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO – NÃO VERIFICAÇÃO – INTERESSE LOCAL CARACTERIZADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, COMPETENTE PARA ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2273316-04.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/12/2019; Data de Registro: 16/12/2019)

Entendem-se, pois, atendidos os questionamentos que competiam a esta Pasta.

ALEXANDRE BESSER

Procurador do Município

OAB/SP nº 321.596

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Chefe de Assessoria Jurídica

Procurador do Município

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 26/12/2021, às 21:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Besser, Procurador(a) do Município**, em 05/01/2022, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056712824** e o código CRC **7DD05217**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00678/21-27 fls. 13

Revisão: 2

Reg. CET: 09438

27/12/21

Analista: LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA

PARECER TÉCNICO

À GPL,

Sr. Gerente,

Em atenção ao Ofício nº SGP nº 932/2021 referente ao Projeto de Lei 299/2020 e considerando a informação SMT/DSV nº 056708478, reiteramos as informações prestadas pelo DSV e complementamos inserindo anexo a Portaria SMT nº 137/18 reforçando que, além dos Veículos Urbanos de Carga - VUC's, todos os serviços abaixo tem acesso por período integral em todas as vias com restrições, conforme Anexo VI da referida portaria:

- Acesso a estacionamento próprio;
- Cobertura jornalística;
- Controle de Zoonose;
- Obras e serviços essenciais públicos;
- Serviço postal;
- Serviços essenciais de sinalização de trânsito;
- Socorro Mecânico e de emergência;

Era o que tínhamos a informar.

Luiza Gomide De Faria Vianna

Reg.CET: 09438

27/12/21

Materia DOREC 120/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=350708>

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00678/21-27 fls. 14

Revisão: 3

Reg. CET: 01452 27/12/21

Analista: DAWTON ROBERTO BATISTA GAIA

PARECER TÉCNICO

À
SPP - Caio,

Restituímos o presente consoante manifestação de GPL/DPB (parecer 2) para prosseguimento.

DAWTON ROBERTO BATISTA GAIA
Gerente de Planejamento da Mobilidade - GPL

Dawton Roberto Batista Gaia

Reg.CET: 01452
27/12/21

Materia DOREC 120/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ppid=350706>

Manifestação

À

CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor,

Em atenção ao quanto solicitado (055879072), encaminho as informações prestadas por SMT/DSV (056708478), pela Assessoria Jurídica (056712824) e pela CET (056846679), com as respostas e análises de competência desta Pasta.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 05/01/2022, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057080421** e o código CRC **7701A1C1**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0004079-9

SEI n° 057080421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 932/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme Ofício SGP-12 nº 0932/2021, acerca do Projeto de Lei 299/2020, de autoria da Vereadora Janaina Lima, que estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo no período que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057125365** e o código CRC **87DC09C0**.